



ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	30 HORAS			40 HORAS		
			VENCIMENTO BÁSICO	GATU 30%	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GATU 30%	REMUNERAÇÃO
ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS E ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	V	8.502,86	2.550,85	11.053,71	11.337,14	3.401,14	14.738,28
		IV	8.336,13	2.500,83	10.836,96	11.114,85	3.334,45	14.449,30
		III	8.172,68	2.451,80	10.624,48	10.896,90	3.269,07	14.165,97
		II	8.012,43	2.403,72	10.416,15	10.683,25	3.204,97	13.888,22
		I	7.855,33	2.356,59	10.211,92	10.473,77	3.142,13	13.615,90
	PRIMEIRA	V	7.567,75	2.270,32	9.838,07	10.090,34	3.027,10	13.117,44
		IV	7.419,37	2.225,81	9.645,18	9.892,49	2.967,74	12.860,23
		III	7.273,88	2.182,16	9.456,04	9.698,52	2.909,55	12.608,07
		II	7.131,26	2.139,37	9.270,63	9.508,34	2.852,50	12.360,84
		I	6.991,44	2.097,43	9.088,87	9.321,90	2.796,57	12.118,47
	SEGUNDA	V	6.735,48	2.020,64	8.756,12	8.980,64	2.694,19	11.674,83
		IV	6.603,41	1.981,02	8.584,43	8.804,56	2.641,36	11.445,92
		III	6.473,93	1.942,17	8.416,10	8.631,91	2.589,57	11.221,48
		II	6.347,00	1.904,10	8.251,10	8.462,65	2.538,79	11.001,44
		I	6.222,54	1.866,76	8.089,30	8.296,72	2.489,01	10.785,73
TERCEIRA	V	5.994,74	1.798,42	7.793,16	7.992,99	2.397,89	10.390,88	
	IV	5.877,20	1.763,16	7.640,36	7.836,27	2.350,88	10.187,15	
	III	5.761,95	1.728,58	7.490,53	7.682,61	2.304,78	9.987,39	
	II	5.648,98	1.694,69	7.343,67	7.531,97	2.259,59	9.791,56	
	I	5.538,22	1.661,46	7.199,68	7.384,29	2.215,28	9.599,57	
TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	V	5.759,99	1.727,99	7.487,98	7.679,99	2.303,99	9.983,98
		IV	5.647,05	1.694,11	7.341,16	7.529,42	2.258,82	9.788,24
		III	5.536,33	1.660,89	7.197,22	7.381,77	2.214,53	9.596,30
		II	5.427,77	1.628,33	7.056,10	7.237,03	2.171,10	9.408,13
		I	5.321,34	1.596,40	6.917,74	7.095,14	2.128,54	9.223,68
	PRIMEIRA	V	5.126,54	1.537,96	6.664,50	6.835,38	2.050,61	8.885,99
		IV	5.026,02	1.507,80	6.533,82	6.701,36	2.010,40	8.711,76
		III	4.927,46	1.478,23	6.405,69	6.569,96	1.970,98	8.540,94
		II	4.830,85	1.449,25	6.280,10	6.441,14	1.932,34	8.373,48
		I	4.736,13	1.420,83	6.156,96	6.314,84	1.894,45	8.209,29
	SEGUNDA	V	4.562,73	1.368,81	5.931,54	6.083,66	1.825,09	7.908,75
		IV	4.473,28	1.341,98	5.815,26	5.964,37	1.789,31	7.753,68
		III	4.385,56	1.315,66	5.701,22	5.847,42	1.754,22	7.601,64
		II	4.299,57	1.289,87	5.589,44	5.732,77	1.719,83	7.452,60
		I	4.215,27	1.264,58	5.479,85	5.620,36	1.686,10	7.306,46
TERCEIRA	V	4.060,95	1.218,28	5.279,23	5.414,61	1.624,38	7.038,99	
	IV	3.981,33	1.194,39	5.175,72	5.308,43	1.592,52	6.900,95	
	III	3.903,25	1.170,97	5.074,22	5.204,35	1.561,30	6.765,65	
	II	3.826,72	1.148,01	4.974,73	5.102,31	1.530,69	6.633,00	
	I	3.751,70	1.125,51	4.877,21	5.002,26	1.500,67	6.502,93	
AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS	ÚNICA	X	3.966,07	1.189,82	5.155,89	5.288,10	1.586,43	6.874,53
		IX	3.811,79	1.143,53	4.955,32	5.082,39	1.524,71	6.607,10
		VIII	3.663,50	1.099,05	4.762,55	4.884,69	1.465,40	6.350,09
		VII	3.521,00	1.056,30	4.577,30	4.694,68	1.408,40	6.103,08
		VI	3.384,03	1.015,20	4.399,23	4.512,04	1.353,61	5.865,65
		V	3.252,39	975,71	4.228,10	4.336,53	1.300,95	5.637,48
		IV	3.125,88	937,76	4.063,64	4.167,84	1.250,35	5.418,19
		III	3.004,28	901,28	3.905,56	4.005,71	1.201,71	5.207,42
		II	2.887,41	866,22	3.753,63	3.849,89	1.154,96	5.004,85
		I	2.775,10	832,53	3.607,63	3.700,13	1.110,03	4.810,16

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 835/1994 e reestruturada pelas Leis nº 2.886/2002, 3.351/2004, 3.824/2006, 4.426/2009, 4.470/2010, 5.189/2013 e Lei nº 7.253/2023.

GATU - Gratificação de Atividades em Transportes Urbanos criada pela Lei nº 2.886/2002, alterada pelas Lei nº 3.351/2004, 4.426/2009 e Lei nº 4.470/2010, calculada no percentual de 40% do vencimento básico correspondente a classe e o padrão em que o servidor estiver posicionado até 31/08/2014, tem seu percentual alterado para 35% a partir de 1º/09/2014 e 30% a partir de 1º/09/2015. (art. 3º da Lei nº 5.189/2013).

Lei nº 4.426/2009 - Gratificação de Titulação - GTIT.

~~*GHTU – Gratificação por Habilitação em Transportes Urbanos – instituída pelo art. 3º Lei nº 7.103/2022, concedida aos servidores da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos seguintes percentuais:~~

~~*ADI : 0702818-09.2023.8.07.0000 - Acórdão 1718635 - Julgo procedente o pedido autoral, para declarar a inconstitucionalidade formal e material dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Distrital nº 7.103/2022, com efeitos ex unc e eficácia erga omnes~~

Lei nº 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Atualizado: 03/06/2025